



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

OFÍCIO Nº ____/2026

A Sua Excelência o Senhor

FAGNER BARBOSA NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis/SE

Ribeirópolis/SE, 08 maio de 2026

Senhor Presidente,

Apraz-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº ____/2026, em anexo, conforme consta na ementa, **“DISPOE SOBRE O REENQUADRAMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja imprimido os passos do devido processo legislativo atinente à espécie.

Dada a peculiaridade da situação, solicito a Vossa Excelência a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** e o apoio para aprovação, consoante mensagem e razões em anexo.

Ciente de poder contar com a aquiescência desse Parlamento.

Atenciosamente,

ROGERIO SOBRAL
COSTA:9508933054
9

Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2026.05.08 11:25:24 -03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito Municipal

Wagner Barbosa Nascimento
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

José Alberto Nascimento
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 13

08 MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE O
REENQUADRAMENTO DOS CARGOS
DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM
PARA TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO
ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIBEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reenquadrado o cargo de Auxiliar de Enfermagem no cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem serão automaticamente enquadrados no cargo de Técnico de Enfermagem, mantidas todas as vantagens e direitos adquiridos.

§ 1º Para o enquadramento previsto no *caput*, os servidores deverão comprovar:

- I - Certificado de conclusão do curso de Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC;
- II - Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) como Técnico de Enfermagem;

Aprovado em 14-06-2



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

§ 2º Os servidores que não possuírem a qualificação exigida no § 1º terão prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei, para apresentar a documentação comprobatória.

§ 3º Durante o prazo estabelecido no §2º, os servidores continuarão exercendo suas funções com a denominação anterior, com direito à remuneração do cargo de atuação, Auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º Fica estabelecida a seguinte estrutura remuneratória para os cargos de Técnico de Enfermagem:

I - Vencimento base: Salário mínimo vigente nacional.

II - Gratificações e adicionais: conforme legislação vigente.

III- Assistência financeira complementar da União, destinada alcançar o valor mínimo do Piso Nacional, conforme previsto na Lei Federal Nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, regulamentada pela Emenda Constitucional Nº 127/2022.

III - Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Parágrafo único. O Cargo de Auxiliar de Enfermagem ficará definitivamente extinto quando todos os Auxiliares de Enfermagem tiverem sido enquadrados e nomeados no cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 4º As atribuições dos cargos de Técnico de Enfermagem são aquelas estabelecidas pela legislação federal, especialmente:

I - Lei nº 7.498/1986 (Lei do Exercício Profissional da Enfermagem);

II - Decreto nº 94.406/1987;

III - Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 5º Com o reenquadramento do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer outra forma de nomeação de pessoal para ocupar o cargo em extinção por força de Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar os ajustes orçamentários decorrentes desta transformação;
- II - Expedir os atos complementares necessários à execução desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do custeio da União nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirópolis/SE, em 08 de maio de 2026.

ROGERIO SOBRAL

COSTA:9508933054

9

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2026.05.08 11:29:36 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

2.2 Qualidade dos Serviços: A transformação visa melhorar a qualidade da assistência de enfermagem prestada à população, considerando o maior nível de capacitação técnica exigido.

2.3 Adequação às Normas do COFEN: Alinhamento com as diretrizes do Conselho Federal de Enfermagem, que tem incentivado a profissionalização da categoria.

Ribeirópolis/SE, 08 de maio de 2026.

ROGERIO SOBRAL

COSTA:95089330549

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2026.05.08 11:30:06 -03'00'